



**Prefeitura Municipal de Marco
Estado do Ceará**

MENSAGEM DE Nº _____, DE 23 DE SETEMBRO DE 2019.

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Augusta Casa o incluso projeto de Lei que institui, no âmbito do Município de Marco, a Gratificação de incentivo à função – GIF para o cargo de Médico que atue nos Distritos de Mucambo e Panacuí, na forma que indica e dá outras providências.

Urge salientar, primeiramente, que o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Marco (LC n. 001/2002) prevê que além do vencimento e das vantagens previstas poderá ser deferido aos servidores gratificações e adicionais, dentre as quais outros relativos ao local ou à natureza do trabalho, estabelecidos por Lei, consoante o art. 72, VIII.

Esse projeto, visando à melhoria do nível de saúde da população através de ações desenvolvidas por médicos vinculados ao Município de Marco, beneficia esses profissionais em atividade, efetivos e contratados temporariamente.

A proposição visa intensificar o apoio e o reconhecimento ao trabalho desenvolvido pelos Médicos nos Distritos de Mucambo e Panacuí, tendo em vista a distância dos distritos para a sede do município e as condições em que atuam, criando gratificação que a eles será paga, mensalmente, proporcionando um incentivo à função, de forma que os médicos possuam interesse em atuar nos respectivos locais.

Além disso, visa preencher lacunas da legislação e facilitar o aproveitamento de Servidores, beneficiando àqueles que demonstrarem capacidade, dedicação e merecimento em atuar nas áreas mais distantes do município.

Portanto, acreditando ter feito as sucintas e necessárias considerações, submeto o presente para análise e votação nos moldes do Regimento Interno dessa Casa de Leis, para que os Nobres Edis aprovem este Projeto de Lei.

Paço da Prefeitura Municipal de Marco/CE, aos 23 de setembro de 2019.

ROGER NEVES AGUIAR



Prefeitura Municipal de Marco
Estado do Ceará

Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 23 DE SETEMBRO DE 2019.

INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MARCO, A GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO À FUNÇÃO – GIF PARA O CARGO DE MÉDICO QUE ATUE NOS DISTRITOS DE MUCAMBO E PANACUÍ, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARCO, no Estado do Ceará, no uso de minhas atribuições legais e em consonância com a Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Marco aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º – A Administração Pública Municipal, como forma de incentivo ao melhor desempenho possível do trabalho, gratificará, mensalmente, os Médicos do Município de Marco que atuem nos Distritos de Mucambo e Panacuí.

Parágrafo único - Fica estabelecido o repasse financeiro para fins de Gratificação de Incentivo à função – GIF no valor de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais).

Art. 2º – A gratificação estabelecida na forma desta Lei não se incorpora aos vencimentos ou proventos dos servidores, a qualquer título, nem serve de base de cálculo para outra vantagem ou indenização.

Parágrafo Único - A gratificação de que trata o artigo 1º será concedida somente ao servidor que estiver em efetivo exercício do cargo e desde que não esteja desempenhando função de confiança ou cargo em comissão, e deverá ser concedida através de ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 3º- Por ocasião da percepção de GIF, se deve observar que:

I - para fins de gratificação natalina, será computado o valor percebido como GIF, na ordem de 1/12 por mês em que o servidor tenha percebido a vantagem durante o ano correspondente.



Prefeitura Municipal de Marco
Estado do Ceará

II - por ocasião do pagamento das férias, a GIF será calculada proporcionalmente aos meses em que foi percebida, durante o período aquisitivo.

II I- o valor da GIF será reajustado na mesma data e nos mesmos índices em que ocorrer a revisão geral dos vencimentos dos servidores públicos municipais.

IV – durante as licenças e/ou afastamentos legais, será suspenso o pagamento da respectiva GIF, retornando no primeiro dia de efetivo exercício após o término do afastamento e/ou licença.

Art. 3º – Os recursos necessários para custear as despesas com a execução desta Lei encontram-se consignados no orçamento vigente, com recursos do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 4º – Esta Lei terá vigência a partir da data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições contrárias a presente Lei.

Paço da Prefeitura Municipal de Marco, aos 23 de setembro de 2019.

ROGER NEVES AGUIAR

Prefeito de Municipal